



LEI Nº 386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Avelino Lopes, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2014, estima a Receita em **R\$22.968.670,00** (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e setenta reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2 (dois), com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	20.439.770,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	541.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	63.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.702.770,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.367.900,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	230.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	55.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.079.900,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.839.000,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNI	-1.602.600,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ES	-236.400,00
TOTAL	22.968.670,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho do Governo), que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas, conforme os desdobramentos:

CÂMARA MUNICIPAL	679.630,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.100.000,00
EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS	1.962.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	670.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.965.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	194.180,00
SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS	700.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	688.000,00
ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS	315.000,00
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	3.770.000,00
OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB	2.555.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	276.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	4.202.860,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	70.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	171.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	50.000,00
TOTAL	22.968.670,00
LEGISLATIVO	679.630,00
ADMINISTRAÇÃO	3.500.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	38.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.156.000,00
SAÚDE	4.665.000,00

EDUCAÇÃO	8.012.000,00
CULTURA	210.000,00
URBANISMO	2.432.860,00
SANEAMENTO	950.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00
AGRICULTURA	326.000,00
ENERGIA	450.000,00
TRANSPORTE	180.000,00
DESPORTO E LAZER	105.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	194.180,00
TOTAL	22.968.670,00

DESPESAS CORRENTES	18.406.590,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.045.530,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.347.060,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.367.900,00
INVESTIMENTOS	4.237.900,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	130.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	194.180,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	194.180,00
TOTAL	22.968.670,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2014, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I – Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.

II – Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.

III – Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de subelemento de despesa.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a descontar em cada parcela do repasse de duodécimo mensal ao Poder Legislativo os valores dos débitos previdenciários devidos ao INSS, cumprindo o recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10 (**suprimido pelo Poder Legislativo**).

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes (PI), 16 de dezembro de 2013

DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal